



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

Quarta-feira • 18 de Fevereiro de 2026 • Ano XVIII • Nº 1006

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações 02 a 37



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Dispensas de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Torna-se público para conhecimentos dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, com sede na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Cep 45345000 – Jaguaquara-Ba, inscrito no CNPJ: 16.433.922/0001-22, realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme indicado neste edital, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 101/2022, Decreto Municipal nº 412/2025, Decreto Legislativo nº 001/2024, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por finalidade a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal +-Nº 14.133/21.

Horário da entrega da Proposta e Documentos de Habilitação

DATA DO INICIO: 18/02/2026, às 13h00min.

DATA FINAL: 23/02/2026, às 23h59min.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 64.798,80 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), Valores apurado com base nas tabelas de referência do SINAPI(BA) - 12/2025.

CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS: processoscmj@gmail.com

***Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste aviso.**

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SUBSTITUIÇÃO DE PISO EM DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 – A Contratação ocorrerá de acordo com as **Especificações Técnicas**, descritivos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, deste Aviso de Contratação Direta e discriminado na tabela abaixo:

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA								
Item	Fonte	Código	Descrição	Und.	Quant.	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.			SERVIÇOS	-				64.798,80
1.0.0.0.1.	SINAPI	87640	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 4cm. af_07/2021	m²	330,00	51,72	62,25	20.542,50
1.0.0.0.2.	SINAPI	104498	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 80x80 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². af_02/2023_pe	m²	330,00	111,42	134,11	44.256,30

DATA BASE DA SINAPI(BA) – 12/2025

BDI: 20,37%

1.2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL, não admitirá preço maior que o preço estimado, em moeda corrente nacional, conforme modelo disponibilizado no anexo II, de modo que o preço global e também o unitário, não ultrapassem o preço total estimado, conforme os preços unitários inseridos neste aviso de contratação direta, termo de referência e demais anexos.

1.2.2 – Ao se candidatar ao presente objeto desta dispensa, o interessado obriga-se, sob pena de desclassificação, a fornecer todo(s) o(s) item(s).

1.2.3 – As propostas deverão obedecer às especificações deste Aviso de Contratação Direta e anexos que dele fazem parte integrante.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão de menor preço oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório será considerado o vencedor do certame., observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A contratação decorrente da presente Dispensa, obedecerá às disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual, facultada a substituição deste, a critério da Administração, por instrumento equivalente ao contrato (Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço/Nota de Empenho), desde que presentes as condições do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

2.1 – A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio de recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação a serem enviados para o seguinte e-mail: processoscmj@gmail.com, conforme disposições de prazo limite previsto no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

2.2. – O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal, e no <https://transparencia.camarajaguaquara.ba.gov.br>.

2.3 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 - Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.1 - O disposto aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.8 - Aplica-se o disposto no item 2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 – INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da Proposta e Documentos de Habilitação, na forma deste item.

E-mail: processoscmj@gmail.com

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1 - Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 – O fornecedor deverá manifestar as seguintes declarações, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1 - Inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 - Enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 - Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021);

3.10 - A proposta apresentada por particular o vincula ao seu cumprimento, independentemente do fundamento adotado para a contratação, seja por meio licitação, seja por contratação direta via dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3.10.1 - O Fornecedor somente se desonerará do cumprimento dos termos da oferta na ocorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V, da Lei nº 14.133/21.

3.10.2 - Somente após ultrapassado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido a efetiva convocação para a contratação, o fornecedor estará livre do compromisso assumido inicialmente.

3.10.3 - No caso de recusa injustificada do participante em honrar a proposta apresentada e realizar a contratação, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo descumprimento da proposta apresentada garantida a prévia e ampla defesa.

4 – FASE DE LANCES

4.1 - Não HAVÉRA FASE DE LANCES, tendo em vista o envio único do arquivo proposta e documentação de habilitação para o endereço de e-mail informado anteriormente.

5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Poder Legislativo.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado por meio do Ato que Autoriza a Contratação Direta, devendo este ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que

5.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

5.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que o valor:

5.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela contratante, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Se a proposta ou vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, somente serão solicitados do prestador melhor classificado dentre as propostas recebidas e aceitáveis.

6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

6.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.5.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.5.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

6.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação desta Casa das Leis, sob pena de inabilitação.

6.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação, caso haja contratação, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2 - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.3 - Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

7.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

7.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, prorrogável, se necessário, nos termos e hipóteses legais.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo de envio da proposta.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 – As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação conforme a Decreto nº. 001/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou Instrumento equivalente;

ANEXO IV – Modelos de declarações.

Jaguaquara-Ba, 13 de fevereiro de 2026

Mateus da Silva Oliveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em Papel Timbrado)

Dispensa de Licitação nº 010/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SUBSTITUIÇÃO DE PISO EM DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		CIDADE:
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/ Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA:		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		FORMA DE PAGAMENTO:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA								
Item	Fonte	Código	Descrição	Und.	Quant.	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.			SERVIÇOS	-				
1.0.0.0.1.	SINAPI	87640	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 4cm. af_07/2021	m²	330,00			
1.0.0.0.2.	SINAPI	104498	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 80x80 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². af_02/2023_pe	m²	330,00			

O valor Global da proposta é de R\$ (.....)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

(Em Papel Timbrado)

1 - Declaração de Menor

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

2 - Declaração de Inexistência de Impedimento

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, que não possui contra si, declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica. Comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou não gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3 - Declaração de Plena ciência e concordância às condições editalícias

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, declara que possui pleno conhecimento do objeto e seus anexos da dispensa de licitação nº/XXXX e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

4 - Elaboração de Proposta Independente

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

5 - Declaração de Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, que:

() que estamos enquadrados na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta** o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Ou

() que estamos enquadrados na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta** o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência constitui por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SUBSTITUIÇÃO DE PISO EM DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, conforme quantitativos, especificações, exigências técnicas, definidas neste instrumento.

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTARIA

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, sem necessidade de descrições técnicas complexas ou soluções personalizadas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.4.1. A contratação compreende a execução de serviços de substituição de piso em diversos setores da Câmara Municipal de Jaguaquara, incluindo a retirada do revestimento existente, preparação, nivelamento e regularização da base, fornecimento e assentamento do novo piso e rodapés, quando necessário, bem como todos os arremates indispensáveis ao perfeito acabamento.

1.4.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte e mão de obra qualificada indispensáveis à completa e adequada execução dos serviços.

1.4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes e determinações da fiscalização, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e acessibilidade.

1.4.4. Caberá à contratada a proteção de mobiliários, paredes, portas, equipamentos e demais elementos existentes nos locais de intervenção, responsabilizando se por eventuais danos causados.

1.4.5. A contratada deverá realizar a remoção, o transporte e o descarte ambientalmente adequados de todo o entulho e resíduos gerados, mantendo os ambientes limpos e organizados durante e após a execução.

1.4.6. Sempre que necessário, os serviços poderão ser executados em etapas ou em horários ajustados com a Administração, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

1.4.7. Ao final dos serviços, os locais deverão ser entregues em plenas condições de uso, limpos e livres de quaisquer sobras de materiais.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

1.4.8. O piso deverá ser de primeira qualidade, adequado ao uso em ambientes institucionais de circulação frequente, resistente ao desgaste, com superfície regular, livre de defeitos de fabricação e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

1.4.9. As metragens dos ambientes se encontram se detalhadas no Anexo II – Planilha de Quantitativos e Metragens, cabendo à contratada conferi-las previamente, não podendo alegar desconhecimento das condições locais.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 64.798,80 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), e baseou-se nas tabelas referenciais do SINAPI, conforme demonstrado no Anexo I.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 412/2025, especialmente em seu artigo 5º, fica consignado que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é considerada facultativa nas contratações cujos valores se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, situações em que a Administração pode, de forma motivada, adotar procedimento simplificado. Considerando que a presente contratação se insere nesses limites legais, resta justificada a dispensa do ETP, sem que isso implique prejuízo à lisura, à economicidade e à vantajosidade da contratação. Ressalta-se que todos os elementos essenciais que compõem o ETP, encontram-se integralmente contemplados neste Termo de Referência., dessa forma, garante-se o atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da transparência e do planejamento, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração fundamentos técnicos e jurídicos suficientes para a instrução do processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação direta fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2. Decreto Municipal nº 101/2022;

4.1.3. Decreto Legislativo nº 001/2024; e

4.1.4. Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

4.1.5 Decreto Municipal nº 412/2025

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de substituição do piso em diversos setores da Câmara Municipal de Jaguaquara, tendo em vista o avançado estado de desgaste do revestimento atualmente existente, decorrente do uso contínuo das dependências por vereadores, servidores, colaboradores e munícipes que frequentam diariamente esta Casa Legislativa.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

Foram verificados pontos com avarias, trincas, descolamentos, falhas de nivelamento e desgaste da superfície, situações que comprometem não apenas a estética do ambiente, mas principalmente a segurança dos usuários, podendo ocasionar acidentes, além de dificultar a adequada higienização dos espaços e contribuir para a deterioração progressiva da estrutura física do imóvel.

Ressalta-se que a conservação predial constitui dever permanente da Administração Pública, sendo imprescindível para assegurar condições adequadas de trabalho, atendimento ao público, salubridade e acessibilidade, bem como para preservar o patrimônio público e evitar a elevação de gastos futuros com intervenções corretivas de maior complexidade.

A substituição do piso apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente adequada no momento, pois permitirá a renovação dos ambientes, maior durabilidade do revestimento, facilidade de manutenção e melhoria das condições de circulação interna, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados pela Câmara à coletividade.

Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra qualificada, garantindo que a instalação ocorra conforme as normas técnicas aplicáveis e com o padrão de qualidade esperado pela Administração.

A adoção da dispensa de licitação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, em especial em razão do valor estimado da contratação, observados os limites legalmente estabelecidos. Destaca-se que será realizada a devida pesquisa de preços apurado com base nas tabelas de referência do SINAPI, com vistas à comprovação da compatibilidade do valor praticado com o mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Proposta

6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta no E-mail eletrônico, conforme descrito no edital.

6.1.2. A Proposta deverá ter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.6. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.1.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.9. Na presente Dispensa de licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.1.10. apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2. Da habilitação

6.2.1. A **habilitação** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1.1. Habilitação jurídica

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.2.1.2. Regularidade fiscal

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

6.2.1.3. Qualificação econômico financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

6.3. Da Garantia

- 6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.4. Da Amostra

- 6.4.1. Não haverá exigência da amostra

6.5. Da subcontratação

- 6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo inicial para a execução o objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da Execução do objeto: após a assinatura do contrato, conforme ordem de serviço ou empenho.
- b) O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com o cronograma estabelecido em contrato, mediante a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços.

8. PRAZO CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência desta contratação será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do art. 111 Da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com o cronograma estabelecido em contrato, mediante a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços.
- 9.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** contados da data de apresentação da Nota

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente como indicativo do cumprimento integral das obrigações contratadas e da efetiva execução do objeto.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante realizar o atesto da execução do objeto.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais ou mediante apresentação de documentos comprobatórios.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, bem como circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa (tais como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras pela Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a regularização da situação, sem que caiba qualquer ônus à Contratante.

9.6. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar:

- a) manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) existência de eventual suspensão temporária de participação em licitação ou proibição de contratar com a Administração;
- c) outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

9.7. Constatada irregularidade fiscal ou impeditivo legal, a Contratada será notificada por escrito ou via e-mail para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração, regularize a situação ou apresente defesa. Persistindo a irregularidade, será instaurado o procedimento para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como a comunicação aos órgãos competentes.

9.8. Enquanto perdurar a execução contratual regular e não houver decisão final pela rescisão, os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados serão realizados normalmente, observada a legislação vigente.

9.9. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que seja apresentada comprovação oficial de enquadramento.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

10. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

10.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato

10.2. Os preços são irrevogáveis durante toda vigência do contrato.

10.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial do art. 124.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações da Contratada:

11.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos erros, vícios ou danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código do objeto, de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do cumprimento do objeto ou do fornecimento de item, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Providenciar um atendimento qualificado, específico incluindo prestar qualquer tipo de serviço seja ele online ou presencial de acordo com o contrato.

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo do objeto quando verificado inadequação, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração, execução ou uso do objeto adquirido;

11.1.7. Apresentar e manter atualizados durante a execução do contrato os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplimento de encargos;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

11.1.9. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

11.1.10. Comunicar à fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto desta contratação;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

11.2. Das Obrigações da Contratante:

11.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

11.2.2. Realizar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência;

11.2.3. Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário;

11.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.2.5. Rejeitar, todo ou em parte, o objeto quando se comprovem inadequações, vícios, defeitos, exigindo uma substituição nesse caso;

11.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre inadequações, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

11.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5.1 Fica designado o representante da Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba para exercer a fiscalização do contrato, através da portaria nº 021/2025 para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega ou prestação de serviço do objeto solicitado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

12.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

12.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.16 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, através do envio de propostas e documentação via endereço eletrônico, através do e-mail processoscmj@gmail.com, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme data descrita no edital.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

15. DA SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades disciplinadas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de inexecução contratual, notadamente:

a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 7 (sete) dias;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, ultrapassados os 07 dias mencionados na letra b.1, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, não excluídas as demais penalidades aplicadas ao caso.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratação pretendida não causa impactos ambientais significativos, todavia a empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto á energia limpa, buscando minimizar os impactos ambientais.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

17.2 A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Jaguaquara-Ba, 10 de fevereiro de 2026.

ERONILDES SOUSA BARROS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Aprovo este Termo de
Referência.**

10/02/2026

Mateus da Silva Oliveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO XXXXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXXX
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUAQUARA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS CONDIÇÕES E
TERMOS SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64, Centro, na cidade de Jaguaquara/BA, CEP: 45.345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.433.922/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO**, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na substituição de piso em diversos setores da câmara municipal de Jaguaquara - Ba, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada, os quais integram a este contrato como se aqui transcritas.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA								
Item	Fonte	Código	Descrição	Und.	Quant.	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.			SERVIÇOS	-				
1.0.0.0.1.	SINAPI	87640	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 4cm. af_07/2021	m²	330,00			
1.0.0.0.2.	SINAPI	104498	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 80x80 cm aplicada em	m²	330,00			

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

			ambientes de área maior que 10 m². af_02/2023_pe					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de sua assinatura até XXXXXXXX, podendo prorrogar na sua conclusão dos serviços, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.2. O Valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a ser pagos conforme quantitativos efetivamente prestados e atestados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os Preços são irreeajustáveis

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão por conta da Lei Orçamentária 1.195/2025 e através da Portaria legislativa nº 123/2025 que aprovou o QDD do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos dos art. 117, e seus e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora a **Sra. Marta Oliveira da Silva**, designada através da Portaria nº 021/2025, responsável por registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar medidas necessárias à correção de eventuais falhas.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaquara-Ba, XXXXXXXXXXXXX.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO
**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARTA OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA Nº 141
PORTARIA nº 021/2025

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94, § único da Lei Federal nº. 14133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara-Ba, XXXXXXX

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara-Ba, XXXXXXXX

Wellington Andrade Silva
Procurador Jurídico
OAB 3XXXX

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br